

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 094/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES,**  
**Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina,** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que encaminha a Câmara de Vereadores **APROVOU** e que ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada uma segunda vaga para o cargo de Agente em Compras, passando a mesma a integrar o código 04.11, nível 45, do anexo I, - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Complementar Municipal nº 055, de 02 de maio de 2018.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 055, de 02 de maio de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Águas de Chapecó/SC, em 23 de outubro de 2024.

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**“QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”**

*(Anexo com redação dada Lei Complementar nº 094/2024, de 23/10/2024, produzindo efeitos a partir de sua publicação)*

<b>GRUPO</b>	<b>CÓD</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
<b>I - Serviços Gerais (SEG)</b>	01.01	Auxiliar de Serviços Gerais	13	18
	01.02	Vigia	12	04
	01.03	Auxiliar de Manutenção e Conservação	13	06
	01.04	Auxiliar de Serviços Externos	13	15
	01.05	Auxiliar de Serviços Internos	13	15
<b>II - Serviços Auxiliares (SAU)</b>	02.01	Auxiliar Administrativo	22	05
	02.02	Recepcionista	21	01
	02.03	Agente Bibliotecário	22	01
	02.04	Agente Administrativo	23	05
	02.05	Agente de Saúde Pública	22	06
	02.06	Agente de Serviços Fazendários	22	03
	02.07	Agente de Manutenção e Conservação	23	08
	02.08	Auxiliar em Enfermagem	26	08
	02.09	Telefonista	22	02
	02.10	Monitor Social	23	03
	02.11	Agente de Serviços Agropecuários	24	01
	02.12	Auxiliar de Farmácia	23	01
<b>III – Serviços Operacionais (SOP)</b>	03.01	Motorista	33	16
	03.02	Mestre de Obras	31	01
	03.03	Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental	32	01
	03.04	Operador de Máquinas	34	13
	03.05	Mecânico	35	02
	03.06	Agentes Operacionais	33	02
	03.07	Almoxarife	32	02
	03.08	Secretário da Junta de Serviço Militar e Identificação	33	01
	03.09	Agente de Combate às Endemias	34	01
<b>IV - Técnico Profissional (TEP)</b>	04.01	Técnico em Administração	42	04
	04.02	Técnico em Atividades Agropecuárias	42	02
	04.03	Técnico em Atividades de Engenharia	42	01
	04.04	Técnico em Enfermagem	46	08

	04.05	Técnico em Atividades Financeiras	45	05
	04.07	Técnico em Manutenção em Equipamentos de Informática	41	02
	04.08	Tesoureiro	45	01
	04.09	Fiscal de Tributos, Obras e Postura.	45	01
	04.10	Agente em Recursos Humanos	45	01
	04.11	Agente em Compras	45	02
	04.12	Analista Tributário	45	01
	04.13	Instrutor de Atividades Físicas	47	02
<b>V - Técnico Científico (TEC)</b>	05.01	Advogado	53	01
	05.02	Administrador	51	-
	05.03	Médico	55	03
	05.04	Odontólogo	51	04
	05.05	Assistente Social	51	03
	05.06	Bioquímico	51	01
	05.07	Economista	51	-
	05.08	Contador	54	01
	05.09	Engenheiro Agrônomo	51	01
	05.10	Enfermeiro	51	04
	05.11	Farmacêutico	52	01
	05.12	Médico Veterinário	52	01
	05.13	Biblioteconomista	51	-
	05.14	Engenheiro Civil	52	01
	05.15	Arquiteto	52	01
	05.16	Psicólogo	52	02
	05.17	Fonoaudiólogo	51	01
	05.18	Nutricionista	51	02
	05.19	Controlador Interno	52	01
	05.20	Médico Ginecologista e Obstetra	55	01
	05.21	Médico Pediatra	55	01
	05.22	Fisioterapeuta	52	01

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
**Prefeito Municipal**